



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 260/2026	DISPENSA ELETRÔNICA nº 19/2026	Processo nº 95/2026
Fornecedor: MULTIPROMOCOES- PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA		CPNJ: 22.609.812/0001-71
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ MUNICIPAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ELOÍ MENDES. OS OBJETOS SÃO TENDAS, GRADIL, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E JOGOS DE MESAS E CADEIRAS, VISANDO ATENDER A CULMINÂNCIA DO PROJETO INTERDISCIPLINAR FESTA JUNINA, DESENVOLVIDO JUNTO AOS ALUNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.		
Valor: R\$ 12.889,00		
Início vigência: 24/06/2026		Final vigência: 24/06/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **MULTIPROMOCOES- PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.609.812/0001-71, estabelecida na cidade de CRISTAIS - MG, na R JOSE AUGUSTO DA SILVA, 01, bairro CENTRO, CEP 37275-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. JOSE GUIMARÃES, CPF nº 115.269.716-15, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 95/2026, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº 19/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se à LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ MUNICIPAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ELOÍ MENDES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq	Item	Descrição/Especificação	UN	Qtd	Modelo	Unitário	Total
1	9440	GRADE DE ISOLAMENTO (GRADIL METÁLICO) - LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO TIPO GRADIL METÁLICO,	DIA	10	NC	R\$50,10	R\$501,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,20 METRO DE ALTURA, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA OU COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, DOTADA DE SISTEMA DE ENCAIXE/ACOPLAMENTO ENTRE MÓDULOS E PÉS DE SUSTENTAÇÃO QUE GARANTAM ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE SUA UTILIZAÇÃO. O EQUIPAMENTO DESTINA-SE À DELIMITAÇÃO DE ÁREAS, CONTROLE DE ACESSO, ORGANIZAÇÃO DE FILAS, DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE PESSOAS E ISOLAMENTO DE ESPAÇOS EM EVENTOS PÚBLICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ INCLUIR TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTABILIDADE DA ESTRUTURA. OS GRADIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM DEFORMAÇÕES, CORROSÃO OU AVARIAS QUE COMPROMETAM SUA RESISTÊNCIA, ESTABILIDADE OU SEGURANÇA.					
2	943 9	JOGOS DE MESAS COM 4 CADEIRAS PLÁSTICAS - LOCAÇÃO DE JOGO COMPOSTO POR 01 MESA PLÁSTICA BRANCA E 04 CADEIRAS PLÁSTICAS	DIA	200	NC	R\$20,94	R\$4.188,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		BRANCAS, INCLUINDO TRANSPORTE, ENTREGA E RECOLHIMENTO. LOCAÇÃO DE CONJUNTO COMPOSTO POR 01 (UMA) MESA PLÁSTICA BRANCA E 04 (QUATRO) CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS, FABRICADAS EM POLIPROPILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, ADEQUADAS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS, REUNIÕES, FESTIVIDADES, FEIRAS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. A MESA DEVERÁ POSSUIR SUPERFÍCIE LISA, RESISTENTE E ESTÁVEL, ENQUANTO AS CADEIRAS DEVERÃO APRESENTAR ENCOSTO, ASSENTO ERGONÔMICO E CAPACIDADE DE SUPORTE COMPATÍVEL COM AS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. TODOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZADOS, SEM RACHADURAS, QUEBRAS OU DEFORMAÇÕES QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ INCLUIR TRANSPORTE, ENTREGA, RECOLHIMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS, CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE.					
3	943 8	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MEDIO PORTE 2X2 COM RETORNO E MICROFONE SEM FIO - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE (2 CAIXAS PA E 2 CAIXAS DE RETORNO), COM MESA DE SOM, 2 MICROFONES SEM FIO, SISTEMA PARA REPRODUÇÃO	DIA	1	NC	R\$3.000,00	R\$3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		DE MÚSICA MECÂNICA, CABEAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ARRAIA MUNICIPAL, LOCAL ABERTO, PARA APRESENTAÇÕES DE DANÇAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O SISTEMA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO: 02 CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS PARA FRENTE (PA); 02 CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO (MONITOR); MESA DE SOM COM CANAIS SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DO EVENTO; 02 MICROFONES SEM FIO DE MÃO; SISTEMA DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO PARA MÚSICA MECÂNICA, COM ENTRADA PARA NOTEBOOK, SMARTPHONE, PEN DRIVE OU EQUIPAMENTO EQUIVALENTE; CABEAMENTO, CONEXÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ INCLUIR TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA QUANDO SOLICITADA, MANUTENÇÃO DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.					
4	943 7	TENDAS 10X10 METROS - LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10,00 M X 10,00 M, COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COBERTURA EM	DIA	2	NC	R\$1.400,00	R\$2.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		LONA PVC BRANCA, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA E RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DESMONTAGEM, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO E SEGURANÇA.					
5	943 6	TENDAS 4X4 COM BALCÃO - LOCAÇÃO DE TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, MEDINDO 4X4 METROS, COM COBERTURA EM LONA PVC BRANCA, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA E RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E BALCÃO FRONTAL DE 90CM, PARA ATENDIMENTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. A TENDA DEVERÁ POSSUIR ALTURA COMPATÍVEL PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E ESTABILIDADE ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA EXTERNA. DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.	DIA	8	NC	R\$300,00	R\$2.400,00

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 24/06/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 12.889,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
193	02.06.03-3390.39.00-13.392.0473-4.154	FOMENTO À DIFUSÃO CULTURAL

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os materiais e serviços, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Parque de Eventos de Elói Mendes-MG, localizado na Avenida da Paz, s/nº, Bairro São Paulo, Elói Mendes/MG.**

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue, montado e instalado até as 18h00 do dia 03 de julho de 2026 para utilização no início do evento, previsto para às 08h do dia 04 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 - Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, operação, quando aplicável, e desmontagem das estruturas e equipamentos contratados.

13.3 - Garantir que todas as estruturas, equipamentos e materiais fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, atendendo às normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

13.4. Responsabilizar-se integralmente pela montagem, instalação, fixação e estabilidade das estruturas locadas, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a segurança dos participantes, servidores, colaboradores e demais usuários do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.5. Substituir, reparar ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para o Município, qualquer item, equipamento ou estrutura que apresente defeito, avaria, mau funcionamento, inadequação ou desconformidade com as especificações exigidas, em prazo compatível com a necessidade do evento e determinado pela fiscalização.

13.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, desmontagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

13.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados e prepostos.

13.8. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.10. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

13.11. Iniciar a retirada e desmontagem dos itens imediatamente após o encerramento do evento, previsto para o dia 04 de julho de 2026, às 18h00, promovendo a completa desmobilização das estruturas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade. A Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais perdas, extravios, furtos, roubos, avarias ou quaisquer danos ocorridos aos equipamentos, materiais ou estruturas após o encerramento do evento.

13.12. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a segurança do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

iv. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes - MG, 24 de junho de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal
Contratante

MULTIPROMOCOES - PROMOCAO DE
EVENTOS ARTISTICOS LTDA

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____